



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECISÃO FINAL

Tratam-se os autos de Processo Administrativo nº004/2021 em face da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, nos termos da Portaria nº 205/2021 e da Lei Federal nº 9.784/99.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar possível nulidade na contratação da empresa COPASA por meio de contratação precária, haja vista não ter sido realizado formalmente o processo administrativo de dispensa de licitação, tudo devidamente comprovado e exaustivamente discutido.

Nesse sentido, aprovo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como o Relatório final da Comissão Processante, adotando-os como razões para decidir, para:

- a) Declarar a nulidade da concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto à COPASA em razão da Nulidade da contratação por meio de contrato precário, sem a formalização do processo administrativo de dispensa de licitação, ferindo diretamente os ditames constitucionais, com posterior cassação da concessão pública outorgada à COPASA.
- b) A fim de garantir a continuidade do serviço de abastecimento de água no Município de Cataguases, modular os efeitos desta declaração de nulidade nos seguintes termos:
 - b.1) Ficam convalidadas as normas de regulação, estrutura tarifária e demais deliberações expedidas pela ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;



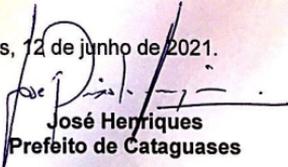
PREFEITURA DE CATAGUASES

- b.2) A nulidade declarada nesta decisão operará com efeitos prospectivos, sendo assim, a extinção da concessão dos serviços de abastecimento de água à COPASA somente ocorrerá depois de decorridos 06 (seis) meses contados da publicação desta decisão (vigência extraordinária);
- c) Determinar que, durante o período de vigência extraordinária, a COPASA permanecerá responsável pelos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no Município de Cataguases/MG;
- d) Determinar a realização de estudos e levantamentos necessários para realização de nova concessão por meio de procedimento licitatório.

Determino, ainda, a notificação da COPASA para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784/99, o qual deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

Publique-se a presente Decisão, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Relatório Final da Comissão Processante, no Jornal Cataguases e no Portal da Transparência da Prefeitura de Cataguases.

Cataguases, 12 de junho de 2021.


José Henriques
Prefeito de Cataguases